



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itanhém

1

Sexta-feira • 28 de Agosto de 2020 • Ano • Nº 2245

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Itanhém publica:

- **Decreto Nº 89, de 28 de Agosto de 2020** - Altera a composição da comissão municipal de licitação, para o exercício de 2020, e dá outras providências.
- **Decreto Nº 90 de 28 de Agosto de 2020** - Dispõe sobre novas medidas de enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19, no Município de Itanhém, Estado da Bahia, e dá outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



Prefeitura Municipal de Itanhém
Estado da Bahia

DECRETO Nº 89, DE 28 DE AGOSTO DE 2020.

ALTERA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, PARA O EXERCÍCIO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITANHÉM, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterada a composição da Comissão Permanente de Licitação do Município de Itanhém – Bahia, para o exercício 2020.

Art. 2º. Passam a integrar a referida Comissão, os Servidores abaixo mencionados, sob a presidência do primeiro:

- 1) JOMÁRIO TEIXEIRA PRATES – Presidente;
- 2) ELZITO FONSECA SANTOS – Membro;
- 3) TAÍSA NASCIMENTO DA ROCHA – Membro.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15.08.2020, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 05/2020.

Gabinete da Prefeita de Itanhém – Bahia, 06 de janeiro de 2020.

ZULMA PINHEIRO DOS SANTOS VAZ
Prefeita Municipal de Itanhém

Praça Castro Alves, 01 – Fone: (73) 295-2062 – CEP 45.970-970 – Itanhém - Bahia



Prefeitura Municipal de Itanhém *Estado da Bahia*

DECRETO Nº 90 DE 28 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre novas medidas de enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19, no Município de Itanhém, Estado da Bahia, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITANHÉM, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e demais disposições legais vigentes;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal em decisão unânime proferida no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6.341 reafirmou a competência de estados e municípios de tomar medidas com o objetivo de conter a pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO as medidas previstas nos Decreto Municipais anteriores, com as alterações previstas no Decreto nº 62 de 22 de Junho de 2020, Decreto nº 63 de 24 de junho de 2020, Decreto nº 64 de 07 de julho de 2020, Decreto nº 68 de 13 de julho de 2020, Decreto nº 69 de 21 de julho de 2020, Decreto nº 71 de 28 de julho de 2020, Decreto nº 73 de 05 de agosto de 2020, Decreto nº 75 de 13 de agosto de 2020 e Decreto nº 77 de 21 de agosto de 2020;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam prorrogadas todas as medidas previstas no Decreto de nº 63 de 24 de Junho de 2020, com as seguintes alterações:

“Art. 1º. Fica prorrogada a limitação de locomoção, até o dia 07 de setembro de 2020, ou até deliberação contrária, vigorando das 21 (vinte e uma) horas até às 05 (cinco) horas do dia seguinte, consistente no resguardo domiciliar obrigatório em todo território do Município de Itanhém, Estado da Bahia, ficando terminantemente proibidas a

Praça Castro Alves, 01 – Fone: (73) 295-2062 – CEP 45.970-970 – Itanhém - Bahia



Prefeitura Municipal de Itanhém *Estado da Bahia*

circulação e a permanência de pessoas nas praças públicas municipais, ruas e logradouros.

(...)

§ 3º. Somente poderão funcionar, no período entre as 21 (vinte e uma) horas até às 05 (cinco) horas do dia seguinte, as farmácias 24 horas e estabelecimentos de atendimento a pacientes e enfrentamento à COVID-19, Hospitais, Unidades Básicas de Saúde - UBS.

(...)

§ 5º. Fica autorizado o serviço de *delivery* (entrega a domicílio), até às 22:30 (vinte e duas horas e trinta minutos), para Restaurantes (inclusive Self Service), Lanchonetes, Trailers e similares;

Art. 2º. No período compreendido entre os dias 29 de agosto e 07 de setembro de 2020, fica autorizado, fora do horário estipulado no art. 1º deste Decreto, o funcionamento dos estabelecimentos empresariais e comerciais de bens e mercadorias, varejistas e ambulantes, estabelecimentos voltados a alimentação de animais, e prestadores de serviços de quaisquer natureza, restaurantes, lojas de conveniência, lanchonetes, bares, trailers, barracas, box em feiras ou mercados, quiosques, salões de beleza, barbearias e similares, academias de ginástica, templos e igrejas, em atividades no Município de Itanhém, com protocolos de funcionamento conforme orientações do departamento responsável da Prefeitura Municipal de Itanhém.

Praça Castro Alves, 01 – Fone: (73) 295-2062 – CEP 45.970-970 – Itanhém - Bahia



Prefeitura Municipal de Itanhém *Estado da Bahia*

§ 1º. Em relação aos bares (inclusive os localizados dentro de outros espaços, a exemplo dos clubes sociais), e estabelecimentos similares, que comercializam bebidas alcoólicas, fica autorizado o funcionamento até as 19:00 horas.

§ 2º. Ficam proibidas, no período de 29/08/2020 a 07/09/2020, a abertura e funcionamento de:

I - Salões de Festas e Eventos, qualquer que seja o porte, e, Clubes Sociais;

II – Campos e quadras para a prática de esportes com contato físico, e outras práticas esportivas públicas e privadas com potencial de causar a aglomeração de pessoas.

Art. 2º. Ficam mantidas as demais disposições previstas nos artigos 3º, 5º e 6º do Decreto supra citado.

Art. 3º. Fica prorrogada a suspensão de aulas presenciais e quaisquer eventos nos prédios escolares da Rede Municipal de Educação até a data de 11 de setembro de 2020.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO(A) PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE ITANHÉM -
ESTADO DA BAHIA,** em 28 de agosto de 2020.

**ZULMA PINHEIRO DOS SANTOS VAZ
PREFEITA MUNICIPAL**

Praça Castro Alves, 01 – Fone: (73) 295-2062 – CEP 45.970-970 – Itanhém - Bahia